



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 20/2008

Dispõe sobre a vedação de lavratura de escritura pública de transmissão de propriedade de imóvel, se o transmitente não constar como proprietário perante o registro de imóvel.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que incumbe à Corregedoria–Geral da Justiça do Estado de Alagoas exercer as atividades de fiscalização, disciplina e orientação administrativa dos atos das serventias;

CONSIDERANDO o crescente número de casos submetidos à apreciação desta Corregedoria–Geral da Justiça, concernentes à prática contínua de lavraturas de escrituras públicas de transmissões de propriedades de imóveis, sem que o(s) transmitente(s), conste (m) como proprietário(s) perante o registro de imóvel;

CONSIDERANDO que essa prática tem causado prejuízos às partes contratantes, o que constitui mácula à legalidade e à ética no desempenho das funções notariais e registrais, bem como afronta aos dispositivos do Art. 1.245, § 1º, do Código Civil, c/c o Art. 237, da Lei nº 6.015/73,

RESOLVE:

Art. 1º É vedado aos serviços notariais, lavrar escritura pública de transferência de propriedade de imóvel, sem que o transmitente conste do registro imobiliário como titular da propriedade do bem imóvel, objeto da transferência.

~~Art. 2º Os Cartórios de Registros de Imóveis deverão fornecer a esta Corregedoria-Geral da Justiça, mensalmente, até o dia 05 (cinco), cópia das escrituras públicas lavradas a partir da entrada em vigor deste Provimento, acompanhada da cópia atualizada da matrícula do imóvel, quando lavradas em desacordo com este Provimento.~~

Art. 2º Os Cartórios de Registro de Imóveis deverão armazenar em pasta própria, cópia das escrituras públicas lavradas. [Redação dada pelo Provimento nº 26, de 09 de junho de 2016](#)

Art. 3º A violação ao disposto nos artigos precedentes sujeitará o notário infrator a processo administrativo disciplinar, assegurada a observância aos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, bem como às disposições da Súmula 343 do Superior Tribunal de Justiça, com o objetivo de apurar responsabilidade disciplinar e a devida aplicação da penalidade cabível, dentre as elencadas no artigo 32, da Lei nº 8.935/94.

Art. 4º Este provimento entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

Maceió, 13 de outubro de 2008.

Desembargador **SEBASTIÃO COSTA FILHO**
Corregedor-Geral da Justiça

Publicado no dia 16/10/2008